

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1318 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993

(Referente ao Autógrafo No. 87/93 - Mensagem No. 053/93)

Autoriza a abertura de Crédito Especial, para Contribuições Correntes, visando a Realização de Trabalhos com tartarugas marinhas e de programas de proteção, pesquisa e divulgação, conf. Lei No. 1284 de 24/08/93.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Assessoria de Gabinete - GAB, um Crédito Especial no valor de CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros reais), para Contribuições Correntes, visando a realização de trabalhos com tartarugas marinhas e de programas de proteção, pesquisa e divulgação.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes da execução do Crédito Especial ora autorizado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ASSESSORIA DE GABINETE - GAB

02.01 3233 03.07.0212.01 - Contribuições Correntes
CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros reais)

Artigo 3º. - Os Recursos necessários à cobertura do Crédito Especial de que trata a presente Lei, será fornecido pelo excesso de arrecadação, nos termos disposto no item II do parágrafo 1º. do Artigo 43 da Lei Federal No. 4320/64 no valor de: CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros reais).

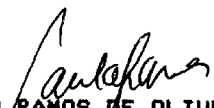


Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Artigo 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 01 de dezembro de 1993


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 01 de dezembro de 1993.